



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO  
Protocolo nº 326 / 2024  
Data: 02 05 24  
Plínio Boeira Da Silva  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

*Cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, do município de Dom Feliciano.*

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Dom Feliciano.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, é órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;
- II - Formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV - Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor
- VII - Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII - Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- IX - Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- X - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, observada a seguinte composição:

a) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

II - 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante titular e suplente do ASDOMF;
- b) 01 (um) representante titular e suplente da EMATER;
- c) 01 (um) representante titular e suplente da DONFAZ;
- d) 01 (um) representante titular e suplente do Sindicato dos trabalhadores Rurais.

§ 1º Caberá ao conselho eleito eleger entre seus pares Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O desempenho da função de membro do COMDIM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 5º** - O mandato dos integrantes do COMDIM será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

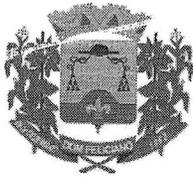
**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Feliz.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM:

- I - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- II - Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- III - Resultado operacional próprio;
- IV - As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V - Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM será gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 1º** Nenhuma liberação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM, poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher.

**§ 2º** O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM, serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 13º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Dom Feliciano.

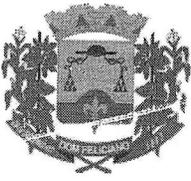
**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2024.**

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Senhor Presidente,  
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O Projeto de Lei nº 26/2024 pretende instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. Desde modo, o conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e seus filhos no Município de Feliz. Este Conselho tem por finalidade políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher. Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução e a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha. Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social. Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade.

Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos das mulheres.

